



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 911, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução ConsUni nº 94 de 19 de outubro de 2012 e na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, para a composição da CPA, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

HELIO WALDMAN
Reitor

ANEXO

1. Das vagas

Categoria	Número de vagas	Mandato
Representação Docente	3 (três), sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente	3 (três) anos
Representação Técnico-administrativa	3 (três), sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente	3 (três) anos
Representação Discente	3 (três), sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente	2 (dois) anos

2. Do cronograma das eleições

29 de novembro a 5 de dezembro de 2012	Período de inscrição dos candidatos.
6 de dezembro de 2012	Análise das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos.
7 a 10 de dezembro de 2012	Campanha eleitoral.
11 de dezembro de 2012	Eleição.
12 de dezembro de 2012	Abertura das urnas, apuração e divulgação dos resultados.
13 a 14 de dezembro de 2012	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral mediante apresentação do relatório final, com relação dos eleitos, à Reitoria.

3. Das inscrições

3.1. As inscrições para a representação docente, técnico-administrativa e discente serão feitas individualmente. Após a realização da eleição o preenchimento das vagas será definido sendo, o primeiro mais votado membro titular; o segundo mais votado membro titular e o terceiro mais votado membro suplente.

3.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Geral da UFABC, localizada no 1º andar da Torre I do Bloco A, câmpus Santo André, no período de 29 de novembro a 5 de dezembro de 2012, nos dias úteis, das 9h às 17h.

3.3. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o “Formulário de Inscrição” de acordo com a categoria a qual pertence. Cada interessado poderá se inscrever para concorrer a uma única vaga.

3.4. Não serão aceitas inscrições entregues após o período acima estabelecido.

3.5. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado e julgará as inscrições.

3.6. Serão indeferidas todas as inscrições:

- a. requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;
- b. requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da CPA;

c. cujo “Formulário de Inscrição” esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

3.7. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.

3.8. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista e protocoladas na Secretaria Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

4. Da campanha eleitoral

4.1. A campanha eleitoral somente será permitida entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2012.

4.2. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação da UFABC, sem danificar bens da UFABC.

4.3. É vedada a propaganda sonora dentro do câmpus da UFABC, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

4.4. Nos locais de votação permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão.

4.5. No dia da eleição não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

4.6. Será obrigação dos concorrentes a retirada de qualquer tipo de propaganda eleitoral que esteja exposta em redes sociais, murais, faixas e afins.

5. Da eleição

5.1. A eleição será realizada no dia 11 de dezembro de 2012, com urnas no câmpus Santo André - Bloco A e câmpus São Bernardo do Campo – Bloco Alfa, no seguinte horário: das 11h às 20h.

5.2. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal por cédula impressa para esse fim, acessível nos locais de votação.

5.3. Os discentes de graduação e pós-graduação somente poderão votar no câmpus de matrícula.

5.4. Os servidores técnico-administrativos e docentes poderão votar em qualquer local de votação. Caso seja detectado voto duplo nas listas de presença, o servidor poderá estar sujeito a processo junto a Comissão de Ética da UFABC.

5.5. Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

6. Do direito ao voto

6.1. Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UFABC.

6.2. Os docentes deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação Docente.

6.3. Os técnico-administrativos deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação Técnico-administrativa.

6.4 Os discentes deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação Discente.

6.5. Terão direito de voto os servidores em gozo de férias e/ou afastados.

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

7.1. A abertura das urnas, apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas no dia 12 de dezembro de 2012, em sessão pública, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

7.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da data da divulgação dos resultados e protocoladas na Secretaria Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.

7.3. Concluída a apuração, contabilização dos votos e julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado ao setor de Comunicação da UFABC para que esse seja divulgado no site da UFABC.

7.4. Concluída a apuração, contabilização dos votos e julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Reitoria, no período de 13 a 14 de dezembro de 2012, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos, inclusive brancos e nulos.

8. Disposições Finais

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário que se requeira dispensa das atividades da Comissão.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.3. Se ao final do processo eleitoral não forem preenchidas todas as vagas disponibilizadas e constatando-se a maioria absoluta de uma das categorias, será reservado à CPA o direito de solicitar ao Reitor a indicação de membros de forma a atender o Artigo 11, Inciso I da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

HELIO WALDMAN
Reitor